



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.074, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM MANUTENÇÃO ESTRUTURAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a custear despesas com manutenção estrutural e aquisição de materiais permanentes para a Delegacia de Polícia Civil de Balneário Arroio do Silva/SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, com a utilização de recursos próprios do Município, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O custeio de despesas com manutenção estruturais e aquisição de materiais permanentes de que tratam o *caput*, se destinarão à adaptação da estrutura física da Delegacia de Polícia Civil de Balneário Arroio do Silva/SC, objetivando um atendimento de excelência da demanda dos serviços de segurança, proporcionando melhores condições de trabalho à Polícia Civil e conseqüentemente um melhor atendimento à população de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 2º O custeio de despesas com manutenção estrutural e aquisição de materiais permanentes para a Delegacia de Polícia Civil de Balneário Arroio do Silva/SC de que trata o *caput*, deverá observar, obrigatoriamente, a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, ou na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a custear as despesas de que trata o artigo 1º, mediante a celebração de convênio, acordo ou ajuste com o Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.042/2021 (LDO), e do artigo 15, da Lei Municipal nº 1.052/2021 (LOA).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 25 de agosto de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de agosto de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças